

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade analisar as operações financeiras, recomendar ações de melhoria de gestão financeira e acompanhar a implementação dessas medidas, reportando os resultados ao Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), na periodicidade definida por este colegiado.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê responde e reporta suas atividades ao Conselho de Administração, por intermédio do Coordenador.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes e o Diretor Vice-Presidente Executivo, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

§ 1º O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, aquele que desempenhará a função de Coordenador do Comitê.

§ 2º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 3º O prazo de mandato deve ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 4º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros;
- II. manifestar-se sobre as propostas de orçamento anual e de ações para o exercício, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- III. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais, com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias;
- IV. avaliar a compatibilidade entre as diretrizes estratégicas da Companhia e o desempenho financeiro;
- V. recomendar a alocação do portfólio de investimentos, observando-se o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como o cenário econômico-financeiro;

- VI. avaliar a compatibilidade entre a remuneração dos acionistas e o orçamento anual da Companhia;
- VII. manifestar-se sobre investimentos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. supervisionar a execução de contratos com partes relacionadas; e
- X. examinar outros assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, tesouraria e investimentos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno; e
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões.

Art. 6º Aos integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência da matéria assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê deve se reunir com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 1º No caso da impossibilidade da presença física de um dos integrantes, é permitida a participação eletrônica, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros pessoas não autorizadas.

§ 2º O Coordenador do Comitê pode solicitar a participação de outros convidados, que possam contribuir com as discussões.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer bimestralmente.

§ 1º A convocação deve ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus integrantes.

§ 2º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto.

§ 3º Deve ser feita memória das decisões do Comitê, numeradas e arquivadas sequencialmente.

§ 4º O secretário do Comitê é responsável pela convocação dos integrantes, pelo encaminhamento das pautas, pela confecção das memórias, pela coleta das assinaturas dos integrantes e pelo arquivo.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 9º As recomendações do Comitê devem ser decididas por unanimidade e encaminhadas às áreas responsáveis para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo Único.

As decisões não unânimes devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, acompanhadas da justificativa dos votos contrários.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 11. O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 12. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Investimentos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; e (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à lavagem de dinheiro, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, de PLD e Financiamento ao Terrorismo, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]
Comitê de Investimentos do IRB Brasil Resseguros S.A.